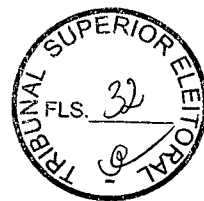
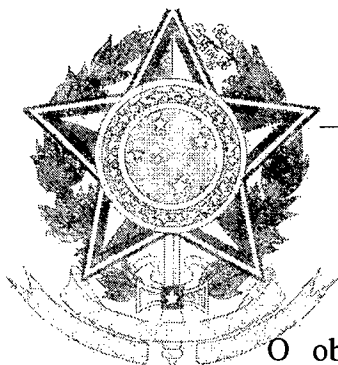


TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE COMPROMISSO TSE N.º 1/2006

TERMO DE COMPROMISSO TSE N.º 1/2006,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E A ASSOCIAÇÃO
DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL -
APCEF/DF.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C, Brasília/DF, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Doutor **ATHAYDE FONTOURA FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.358.036 SSP/RJ, CPF n.º 426.847.067-00, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL - APCEF/DF**, CNPJ n.º 00.038.232/0001-39, com sede no SCEN, Trecho 3, Conjunto 3, Lotes 2 e 2b, Brasília/DF, doravante denominada **APCEF/DF**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor **ISMAEL ARTUR GALEAZZI**, portador da Carteira de Identidade n.º 004.922 SSP/DF, CPF n.º 086.700.211-53, assumem, por este instrumento, de acordo com o que consta do Procedimento Administrativo TSE n.º 202/2006, o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, consistente nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA DA FINALIDADE

O objeto deste termo de compromisso é a utilização das dependências recreativas e desportivas da sede social da **APCEF/DF** pelos servidores do **TSE**, ativos e inativos, servidores requisitados e lotados provisoriamente ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão, servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública ocupantes de cargo em comissão, pelos pensionistas, bem como pelos seus dependentes.

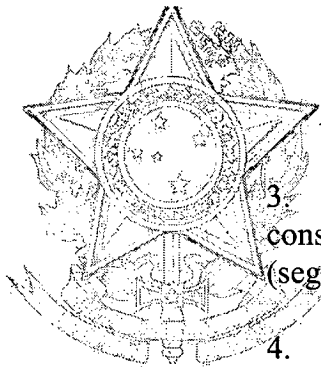
CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Caberá ao **TSE**:

1. Informar à **APCEF/DF** os dados dos servidores e de seus dependentes que aderirem ao presente termo de compromisso;
2. Recolher à **APCEF/DF**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor das mensalidades descontadas em folha de pagamento dos seus servidores associados;
3. Comunicar à **APCEF/DF** as inclusões de novos associados que ocorrerem após o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, devendo ser efetuado o desconto em folha de pagamento no mês subsequente;
4. Informar, por escrito, à **APCEF/DF** a ocorrência de desligamento de servidor associado de seu quadro funcional, por qualquer motivo;
5. Dar publicidade do inteiro teor deste compromisso aos servidores e pensionistas.

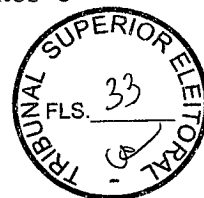
II – Caberá à **APCEF/DF**:

1. Franquear a utilização de todas as dependências de sua sede social aos servidores do **TSE** e seus dependentes, que aderirem ao presente termo de compromisso, nas mesmas condições, modalidades e preços estabelecidos para seus associados, de acordo com o Estatuto Social e o Regimento Interno da **APCEF/DF**;
2. Enviar mensalmente relação dos servidores do **TSE** que se filiarem à **APCEF/DF**;



3. Repassar à Coordenadoria de Pessoal do TSE os valores a serem consignados na folha de pagamento dos servidores associados até o 2º (segundo) dia útil de cada mês;
4. Disponibilizar ao TSE e seus servidores o Estatuto Social e o Regimento Interno da APCEF/DF que regulamentam a utilização dos equipamentos e instalações da sede social.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS



Deverão ser observadas as seguintes condições para a operacionalização deste compromisso:

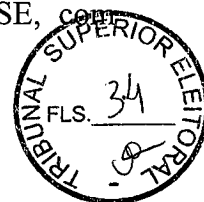
1. A APCEF/DF disponibilizará funcionário, sem qualquer ônus para o TSE, para intermediar a filiação, que poderá ser efetuada em suas dependências ou em ato coletivo nas dependências do TSE, após prévio agendamento;
2. Como associado da APCEF/DF, o servidor do TSE terá todos os direitos e deveres contidos no Estatuto Social e Regimento Interno da APCEF/DF;
3. O associado e seus dependentes poderão frequentar e utilizar qualquer dependência da APCEF/DF, participar de suas atividades e usufruir os serviços prestados ou mantidos diretamente pela APCEF/DF ou por intermédio de terceiros;
4. Os servidores do TSE que se filiarem à APCEF/DF ficarão isentos do pagamento da jóia;
5. O valor da mensalidade devida à APCEF/DF será consignado na folha de pagamento dos servidores do TSE;
6. Nas inclusões de que trata o item 3 da Cláusula Segunda, será cobrada do servidor a mensalidade integral do mês de inclusão, caso a filiação ocorra até o dia 15. Caso a inclusão ocorra após o dia 15, o servidor ficará isento da mensalidade relativa ao mês da filiação;
7. O TSE disponibilizará na página da Secretaria de Recursos Humanos, na intranet, formulário de adesão à APCEF/DF.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DO REAJUSTE

1. O valor da mensalidade é idêntico ao valor pago pelo associado efetivo.



2. Eventual reajuste no valor da mensalidade será comunicado ao TSE, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUINTA DO DESLIGAMENTO

1. O servidor associado poderá desligar-se do quadro social da APCEF/DF, a qualquer momento, mediante solicitação escrita, que deverá ser acompanhada da sua carteira social e de seus dependentes, se houver.
2. O servidor associado que se desligar do quadro de pessoal do TSE poderá continuar filiado à APCEF/DF na categoria de Contribuinte, com a respectiva adequação do valor da mensalidade.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

Serão formalizadas por meio de aditamento as eventuais alterações dos termos e condições do presente compromisso, inadmitidos efeitos retroativos, salvo se em benefício do associado.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA

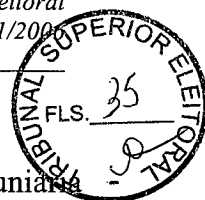
É facultado às partes denunciar o presente compromisso a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, assegurada a permanência do associado até o final do exercício em curso, e por mais 1 (um) ano, se lhe convier, caso em que o pagamento das mensalidades deverá ser feito diretamente à secretaria da APCEF/DF.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente compromisso tem vigência a partir da data de assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente compromisso não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para o TSE.



2. O TSE não responderá por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos seus servidores perante a APCEF/DF ou cuja indenização ou ressarcimento deva ser buscada pela APCEF/DF diretamente com o associado que causar o prejuízo.

3. A tolerância por qualquer das partes, assim como o eventual descumprimento das disposições deste compromisso não importarão modificação das condições nele estabelecidas, salvo se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este compromisso deverão ser feitos por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, ressalvadas as obrigações fixadas neste compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente compromisso.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília, 24 de maio de 2006


ATHAYDE PONTOURA FILHO
Diretor-Geral


ISMAEL ARTUR GALEAZZI
Presidente